arouca
câmara
municipal

PATRONATO

PROTOCOLO de COOPERAÇÃO

Operacionalização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social
celebrado entre a Câmara Municipal de Arouca e Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda

Considerando que:

- A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021 de 17 de março, asseguraram a regulamentação requerida, no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de RSI;
- Avaliadas as condições legais e materiais para a operacionalização da transferência destas competências no território, e conscientes da importância da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos/às munícipes, a autarquia decidiu pela sua implementação a partir de 1 de janeiro de 2023;
- O facto de o serviço de atendimento e acompanhamento social constituir uma resposta basilar para a proteção dos grupos mais vulneráveis, e no sentido de garantir a qualidade pretendida pelo município, entendemos que o conhecimento e experiência de intervenção social já adquiridos no terreno devem ser valorizados na construção do modelo de SAAS do Concelho de Arouca;

Assim, e tendo por base o enunciado no n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, o exercício da competência transferida para o Município, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de acordo específico, com

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entende-se ser este o modelo, atualmente, que melhor responde às exigências colocadas por esta assunção.

Reconhecendo que a Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda tem assegurado parte dos serviços de intervenção social no território no âmbito do atendimento e acompanhamento social, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação para apoio na execução do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social através da inclusão na constituição de uma equipa a operar no território concelhio.

A entidade referida preenche os requisitos legais exigidos para a celebração de acordo específico e atribuição do apoio financeiro inerente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.

Ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), as regras da contratação pública não serão aplicáveis à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX do referido Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C do mencionado diploma.

Atendendo à natureza das prestações em causa e do valor da verba que será atribuída a cada uma das entidades para garantir a sua execução, considera-se que o contrato a celebrar proposto se encontra excluído da aplicação das regras da contratação pública (Parte II do CCP), com fundamentação legal no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, por se tratarem de serviços administrativos na área social.

Assim, entre:

O Município de Arouca, pessoa coletiva número 506 808 122, com sede na Praça do Município 4540-100 Arouca, no presente ato representado pela Presidente Margarida Sousa Correia Belém, adiante designada por Município – PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

O Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda, pessoa coletiva n.º 501 067 566, com sede rua Dr. Figueiredo Sobrinho, n.º 12, 4540-133 Arouca, representada pelo Presidente da Direção, Luis Mário Araújo Ribeiro, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente protocolo supra referenciado, que é objeto de aceitação pelos outorgantes, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da contratualização do exercício das competências no domínio da ação social que foram transferidas para o Município, nomeadamente de contribuir para a criação do serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários do rendimento social de inserção, de acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula 2.ª

(Âmbito territorial e modelo de intervenção)

O âmbito territorial de intervenção da resposta social de SAAS abrange todo o concelho de Arouca e o modelo de operacionalização assenta na constituição de uma equipa técnica que garanta a cobertura de todo o Município, promovendo o atendimento descentralizado conforme as necessidades diagnosticadas previamente.

A equipa composta por técnicos do Município e das IPSS´s protocoladas ficará em instalações definidas e asseguradas pelo Município.

Cláusula 3.ª

(Natureza do serviço)

1 - O Patronato celebrou com as trabalhadoras – Sara Cancela Simões Amaral, Helena Teresa de Almeida, Ana Marisa Azevedo Correia e Sandra Maria Basílio Silva Duarte, acordo de transferência de local de trabalho, por via do qual tais trabalhadoras a partir de 01 de janeiro de 2023 passam a desempenhar funções nas instalações do serviço via verde social sitas na avenida 25 de Abril, nº22/B, com o objetivo de apoiar a constituição da equipa de intervenção do SAAS, a elaboração de relatórios de diagnóstico social e acompanhamento, a proposta de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual, em situações de carência económica e de risco social, e ainda o acompanhamento dos acordos de intervenção social e dos contratos de inserção dos beneficiários de rendimento social de inserção, bem como todas as ações e/ou intervenções solicitadas no âmbito do trabalho social concelhio com famílias em situação de vulnerabilidade social.

2 – O Patronato não assegura a substituição de qualquer trabalhadora que fique temporária ou definitivamente impossibilitada de exercer as funções descritas no número 1 imediatamente supra, deixando de receber a verba correspondente a essa despesa com esse profissional.

3 – Para a marcação e o gozo de férias das trabalhadoras identificadas em 1 supra serão tidas em conta as necessidades do Município, sem prejuízo dos direitos das trabalhadoras estabelecidos no artigo 237º e seguintes do Código do Trabalho e do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável.

4 – O Município informa ao Patronato, até ao dia 25 de cada mês, a assiduidade das trabalhadoras relativa a tal mês, com vista ao processamento do respetivo vencimento.

5 – O horário de trabalho será afixado nas instalações do Patronato e do Município.

6 – Mantém-se em vigor e com pleno efeito o contrato de trabalho celebrado, exceto no que esteja especialmente previsto neste Protocolo ou em adenda ao contrato de trabalho.

7 – A comunicação de faltas pelas trabalhadoras identificadas em 1 da presente cláusula será efetuada nos serviços do Município que remeterá tudo o que receber sobre tal matéria ao Patronato no prazo de dois dias úteis.

8 – A verificação de eventual violação da disciplina laboral por parte das trabalhadoras identificadas em 1 da presente cláusula, obriga o Município a transmitir ao Patronato, no prazo

5 de dois dias úteis, toda a informação que possua, a fim de se averiguar a existência de qualquer infração disciplinar.

Cláusula 4.ª

(Objetivos do serviço)

São objetivos do SAAS:

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada uma das situações;
b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 5.ª

(Princípios orientadores)

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Cláusula 6.ª

(Atividades do SAAS)

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;

c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

e) Planeamento e organização da intervenção social;

f) Contratualização no âmbito da intervenção social;

g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;

h) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou sectores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Cláusula 7.ª

(Coordenação)

1. A coordenação do serviço de atendimento e acompanhamento social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de carater eventual são da responsabilidade do Município, a exercer por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O Segundo Outorgante fornecerá ao Município a identificação e currículos dos técnicos afetos a este protocolo.

Cláusula 8.ª

(Recursos Humanos)

Os profissionais que integrarão a equipa de SAAS, a deslocar pelo Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda, serão 2 técnicos superiores com licenciaturas em serviço social e psicologia e duas auxiliares de ação direta acima identificados na cláusula 3ª, afetos a tempo inteiro a esta resposta.

Clausula 9.ª

(Competências da Equipa Técnica)

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;

b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);

c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no art.º 9.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, IP.

d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, do emprego e formação profissional, saúde e educação que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;

e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;

f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados sempre que resultar da avaliação e diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;

g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, estabelecido com o/a titular e, se aplicável o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no art.º 10.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio;

h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar cópia do Acordo de Inserção Social ou Contrato de Inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;

i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro;

j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;

l) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;

m) Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;

n) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;

o) Participar nas reuniões do SAAS e do Núcleo Local de Inserção, cuja periodicidade será estabelecida pela coordenação.

Cláusula 10.ª

(Financiamento)

1) A Câmara Municipal assegura ao Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda o financiamento da execução do protocolo outorgado no valor de **80.482,72€** anuais para os custos com os recursos humanos, sendo o pagamento deste valor efetuado em duodécimos no valor de **6.706,89€** cada, a transferir pelo Município até ao dia 8 de cada mês. O

Município compromete-se ainda a rever os montantes acordados em conformidade com as atualizações salariais previstas anualmente no contrato coletivo de trabalho aplicável e com efeitos a partir de 2023 inclusive.

2) O encargo financeiro referido no número anterior, tem enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento 2023, rubrica da Descentralização de Competências – Ação Social, classificação económica 02/02022501 (GOP: 23 232 2023/35-1).

3) Anualmente, as verbas a afetar a esta resposta, bem como a constituição das equipas técnicas, poderão ser revistas em função da avaliação das dinâmicas e volumes processuais.

Cláusula 11.ª

(Acesso ao Sistema de Informação)

1. O acesso ao sistema de informação específico será efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de informática da Segurança Social, I.P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal.
3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.
4. É obrigação do Município fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P.

Cláusula 12.ª

(Regulamento interno)

Os técnicos do Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda afetos à equipa de atendimento social terão de se reger, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento do SAAS que será aprovado pelo Município nos termos legais.

Cláusula 13.ª

(Sigilo e proteção de dados)

1) As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, mesmo após o termo das suas funções.
2) A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3) Com a celebração do presente Protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).
4) O Patronato compromete-se a informar os técnicos que estarão afetos à equipa de atendimento social do teor do Regulamento do SAAS que será aprovado pelo Município, o qual deverão respeitar e cumprir, atendendo ao facto de estarem a desempenhar funções nas instalações do Município.

Cláusula 14.ª

(Alterações e/ou Revisões)

1) Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.
2) Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula 15.ª

(Vigência)

1) O presente Protocolo funcionará em regime de projeto-piloto, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

arouca
câmara
municipal

PATRONATO
Centro Paroquial e Social
Santa Mafalda

2) Qualquer uma das partes poderá fazer cessar a vigência do presente protocolo, mediante comunicação nesse sentido à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 16.ª

(Dúvidas e Omissões)

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Este Protocolo foi assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.

Arouca, 10 de janeiro, de 2023.

Pelo MUNICÍPIO de Arouca

Margarida Sousa Correia Belém

Presidente da Câmara Municipal

Pelo Patronato - Centro Paroquial e Social Santa Mafalda

Luis Mário Araújo Ribeiro

Presidente da Direção do Patronato